



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026-DISP-FMS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, CEP 49.810-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.804/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CRIS COSTA SANTOS**, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01/2025, de 2 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº 11, de 23 de janeiro de 2024, e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio da plataforma LICITANET, nas condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

Data da Sessão: 10/08/2026

Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15h00

Link de Acesso: www.licitanet.com.br

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não

Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (X) Não

Horário de Referência: Brasília/DF

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1. O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a prestação continuada de serviços de monitoração individual externa por dosimetria pessoal, destinados a 4 (quatro) usuários durante 12 (doze) ciclos mensais, totalizando 48 (quarenta e oito) dosímetro-mês, e para a aquisição de 2 (dois) aventais plumbíferos adultos com protetor de tireoide integrado, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO /ENTREGA	PRAZO DE EXECUÇÃO /ENTREGA
1	Monitoração individual externa por dosimetria pessoal para 4 usuários, durante 12 ciclos mensais (48 dosímetro-mês), com dosímetro de controle, expedição, leitura e relatórios.	dosímetro/mês	48	R\$ 29,64	Fundo Municipal de Saúde e unidades indicadas	Início em até 10 dias úteis; ciclos mensais
2	Avental plumbífero adulto, com protetor de tireoide integrado, dimensões aproximadas de 100 x 60 cm e equivalência mínima de 0,50 mm Pb.	unidade	2	R\$ 943,51	Fundo Municipal de Saúde	Até 15 dias úteis

2.2. O fornecedor poderá participar de um ou de ambos os itens, desde que comprove ramo de atividade compatível e atenda integralmente às exigências próprias de cada item para o qual apresentar proposta.

2.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item. A adjudicação será independente, admitida a contratação de fornecedores distintos para os itens 1 e 2.

3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o item pretendido, que atendam a todas as exigências deste Aviso e de seus anexos e estejam devidamente cadastrados no sistema LICITANET.

3.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.4. A participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das hipóteses legais de não aplicação do tratamento diferenciado.

3.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU - Plenário);

3.5.11. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.12. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Poço Redondo/SE; e

3.5.13. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Poço Redondo/SE.

4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá encaminhar a proposta exclusivamente pelo sistema LICITANET, em papel timbrado, conforme o Anexo III, com a descrição completa do item, preço unitário e total e, para o item 2, marca, fabricante e modelo do produto. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2. Os preços unitário e total deverão ser expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais.

4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A proposta poderá ser retirada ou substituída até o encerramento do prazo para seu recebimento, observadas as regras operacionais do sistema. Encerrado esse prazo, a proposta permanecerá válida e vinculante, ressalvadas as hipóteses legais.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 FASE DE LANCES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso, a sessão será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, até as 15h00.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

5.1.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.1.3. Serão admitidos lances intermediários na forma disponibilizada pelo sistema, preservada a ordem de classificação pelo menor preço do item.

5.1.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.1.5. Havendo lances iguais, prevalecerá o que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.1.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.1.7. Durante o procedimento, será divulgado em tempo real o menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.1.8. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de classificação por item.

5.1.9. A fase de lances será encerrada automaticamente no horário indicado, sem prorrogação aleatória.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará, por item, a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com as especificações do objeto e com o preço máximo estimado pela Administração.

6.2. Se o preço permanecer acima do estimado, o Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas com o primeiro classificado.

6.2.1. A contraproposta será encaminhada pelo sistema, preservada a transparência do procedimento.

6.2.2. Frustrada a negociação ou desclassificada a proposta, poderão ser negociadas as propostas subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

6.2.3. O resultado da negociação será registrado na ata do procedimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas contado da convocação, a proposta ajustada ao último lance ou à negociação e os documentos complementares solicitados. Para o item 2, deverá encaminhar catálogo, manual, ficha técnica ou página oficial do fabricante que permita verificar as especificações, além dos comprovantes de regularização do produto.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.3.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
 - 6.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.5. Para a análise da conformidade técnica, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área especializada, bem como diligência destinada a esclarecer ou complementar informação já apresentada, vedada a substituição do produto ou da solução originalmente ofertada.
- 6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.0 HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação constam do Anexo I - Termo de Referência e serão exigidos apenas do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item.

7.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. fornecedores sancionados e suspensos pelo Município de Poço Redondo/SE.

7.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município.

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.4.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4. Havendo necessidade de documentos complementares para confirmar os já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.4.1. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente de contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação nem o julgamento, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1. A prorrogação poderá ser concedida quando requerida e justificada pelo fornecedor, a critério da Administração.

7.5.2. A não regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada a convocação dos remanescentes na ordem de classificação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.0 CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente para cada item, admitido um único instrumento quando o mesmo fornecedor for adjudicatário de ambos.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.4.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

8.5. O contratado reconhecerá as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. A vigência será de 12 (doze) meses. Somente o serviço continuado do item 1 poderá ser prorrogado, desde que atendidos os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.0 SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. Sem prejuízo das demais sanções legais, e sempre mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou afetada, no caso de inexecução parcial;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da ordem de fornecimento/serviço, no caso de inexecução total;
- d) a base de cálculo será limitada à obrigação efetivamente afetada, salvo quando a inexecução comprometer integralmente a finalidade da contratação;
- e) a multa moratória não será cumulada com a compensatória pelo mesmo fato; se convertida em compensatória, o valor já aplicado será deduzido.

9.4.1. A aplicação das multas observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8 A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Poço Redondo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pela autoridade competente e após análise jurídica.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

9.10. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência definida em lei.

9.11. As sanções serão motivadas, proporcionais à gravidade da infração e aplicadas pela autoridade competente.

9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13 A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14. Constatado possível descumprimento contratual, o fiscal registrará a ocorrência, notificará o contratado para manifestação e encaminhará os autos à autoridade competente quando a providência ultrapassar sua atribuição.

9.14.1. A notificação será realizada preferencialmente por meio eletrônico com prova de recebimento ou, quando necessário, pelos demais meios legalmente admitidos.

9.15. A ausência de regularização ou a gravidade da ocorrência ensejará a instauração do procedimento administrativo cabível, sem aplicação automática de penalidade.

9.16. O atraso injustificado sujeitará o contratado à multa de mora, sem impedir sua conversão em compensatória e a extinção unilateral, quando legalmente cabíveis.

9.17. Dos atos que aplicarem advertência, multa ou impedimento caberá recurso, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, nos prazos da Lei nº 14.133/2021.

9.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

9.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.20. As sanções observarão também o Decreto Municipal nº 12, de 23 de janeiro de 2024, no que for



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

compatível com a Lei nº 14.133/2021.

9.21. A Administração manterá atualizados os registros das sanções aplicadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, nos prazos aplicáveis.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme a legislação aplicável.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c) apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;
- d) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; e
- e) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências previstas para procedimento fracassado poderão ser adotadas, no que couber, quando não houver interessados (procedimento deserto), mediante decisão motivada.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, a questão será resolvida pela interpretação sistemática do conjunto documental e pela legislação, preservadas a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica.

10.11. Da sessão pública será lavrada Ata.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os documentos abaixo relacionados, disponibilizados no sítio oficial do Município e no sistema eletrônico:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços.

Poço Redondo/SE, 3 de agosto de 2026.

RAFAEL OLIVEIRA RESENDE
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE

Objeto: seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a prestação continuada de serviços de monitoração individual externa por dosimetria pessoal, destinados a 4 (quatro) usuários durante 12 (doze) ciclos mensais, totalizando 48 (quarenta e oito) dosímetro-mês, e para a aquisição de 2 (dois) aventais plumbíferos adultos com protetor de tireoide integrado, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.0 - DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Serviço de monitoração individual externa (dosimetria pessoal), dosímetro/mês, para 4 (quatro) usuários ocupacionalmente expostos, durante 12 (doze) ciclos mensais, totalizando 48 (quarenta e oito) dosímetro-mês. Inclui o fornecimento em comodato dos dosímetros individuais e de 1 (um) dosímetro-padrão/controle por ciclo mensal, sem cobrança separada por expedição, coleta e substituição mensal; leitura e registro das doses; relatórios individuais mensais e relatório anual consolidado; comunicação imediata em caso de resultado anormal; manutenção do histórico dos usuários e atendimento às normas da CNEN, da Anvisa e à NR-32.	48	dosímetro/mês
2	Avental plumbífero adulto para radiologia, com protetor de tireoide integrado ao corpo do avental, dimensões aproximadas de 100 x 60 cm, admitindo variação de $\pm 10\%$, equivalência mínima de 0,50 mm Pb, confeccionado em material plumbífero flexível, com acabamento lavável e resistente à higienização com álcool a 70%, fechamento em velcro, acompanhado de identificação do fabricante, manual ou ficha técnica, regularização perante a Anvisa e Certificado de Aprovação - CA, quando legalmente exigíveis, com garantia mínima de 12 (doze) meses.	2	unidade

1.1. Cronograma de execução e fornecimento:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Forma de entrega/execução:	(X) Única - item 2 (X) Parcelada/contínua - item 1
Local de entrega/execução:	Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, ou outro local indicado na ordem de serviço/fornecimento.
Prazo de início do fornecimento/serviço:	Item 1: até 10 dias úteis. Item 2: até 15 dias úteis, contados da respectiva ordem.

1.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP. O prazo de execução do serviço do item 1 compreenderá 12 ciclos mensais; o item 2 será entregue uma única vez no prazo fixado.

1.2.1. A prorrogação somente poderá alcançar o serviço continuado do item 1 e dependerá do preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- a) execução regular e satisfatória dos serviços;
- b) interesse da CONTRATANTE na continuidade e existência de créditos orçamentários;
- c) manutenção da vantajosidade, admitida a negociação com o contratado; e
- d) manifestação expressa de interesse da CONTRATADA.

1.2.2. Antes da formalização ou prorrogação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros de sanções legalmente exigidos.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A contratação decorre da necessidade formalizada no DFD nº 4/2026 de proteger os trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, monitorar mensalmente as doses individuais e disponibilizar equipamentos de proteção radiológica. O processo é instruído com a justificativa de não elaboração do ETP, a pesquisa de preços, este Termo de Referência e os demais documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução integra duas medidas complementares de proteção radiológica: monitoração individual mensal de 4 usuários durante 12 ciclos, com dosímetros fornecidos em comodato, dosímetro de controle, leitura e relatórios; e aquisição de 2 aventais plumbíferos adultos com protetor de tireoide integrado e equivalência mínima de 0,50 mm Pb.

4.0 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021):

A habilitação jurídica será comprovada mediante:

- 4.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual, quando aplicável.
- 4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando cabível.
- 4.3. Inscrição do ato constitutivo e prova da administração em exercício, quando cabível.
- 4.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, quando se tratar de sociedade estrangeira e a atividade assim o exigir.

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- 4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o item pretendido, quando exigível.
- 4.7. Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da legislação.
- 4.8. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- 4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.
- 4.10. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

A qualificação técnica e sanitária será comprovada mediante:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.11. Para o item 1: autorização vigente da CNEN para a prestação de serviço de monitoração individual externa e comprovação de acreditação do laboratório perante o Inmetro ou organismo reconhecido.

4.12. Para o item 2: catálogo, manual, ficha técnica ou página oficial do fabricante, a serem apresentados pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, com comprovação de regularização do produto perante a Anvisa e do Certificado de Aprovação - CA.

4.13. Licença sanitária e autorização de funcionamento da empresa, admitida diligência para confirmação da autenticidade e vigência dos documentos.

Outros elementos:

4.14. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

4.15. Declaração de cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, tributários, logísticos e operacionais necessários à execução do objeto.

4.17. Declaração de observância do limite para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021):

5.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, com o devido registro nos autos, na forma da lei.

5.3. Item 1: a contratada disponibilizará os dosímetros iniciais em até 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço e realizará substituição, coleta, leitura e emissão de relatórios a cada ciclo mensal. O dosímetro-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

padrão/controle e todas as despesas de expedição estarão incluídos no preço. Resultados anormais serão comunicados imediatamente ao fiscal e ao responsável pela proteção radiológica indicado pela Administração.

5.4. Item 2: os aventais serão entregues em até 15 (quinze) dias úteis da ordem de fornecimento, no local indicado pela Administração, acompanhados de nota fiscal, manual ou ficha técnica, identificação do fabricante, documentos de regularização e comprovante de garantia.

5.5. Os objetos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega ou conclusão do ciclo e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade. As desconformidades deverão ser corrigidas ou substituídas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, salvo prazo menor justificado pela urgência.

5.6. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto. Admite-se a utilização de transportadora, serviço postal ou logística auxiliar, permanecendo integral a responsabilidade da contratada.

6.0 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, que registrarão as ocorrências, verificarão os relatórios mensais, a entrega dos bens e a conformidade técnica, determinando as correções necessárias e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, danos ou irregularidades, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.0 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Condições de pagamento:

7.1.1. Os preços incluirão todos os tributos, encargos, materiais, comodatos, relatórios, fretes, seguros, expedições, substituições e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

7.1.2. O item 1 será medido mensalmente, após a disponibilização dos dosímetros do ciclo, a leitura do ciclo anterior e a entrega do respectivo relatório. O item 2 será pago uma única vez, após o recebimento definitivo dos aventais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- a) ordem de serviço ou de fornecimento emitida pela autoridade competente;
 - b) nota fiscal atestada, acompanhada do relatório mensal do item 1 ou do termo de recebimento definitivo do item 2;
 - c) comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação.

7.1.3. Os documentos de cobrança serão apresentados ao Fundo Municipal de Saúde e, após o atesto do fiscal e a liquidação, encaminhados ao setor financeiro. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observada a ordem cronológica legal.

7.1.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

7.1.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, 1º de julho de 2026. Após esse período, o item 1 poderá ser reajustado pelo IPCA, mediante apostilamento e observância do interregno mínimo anual.

7.1.6. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, desde que o fato superveniente e seu impacto sejam comprovados e não correspondam a risco ordinário assumido pelo contratado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, devidamente instruído.

7.1.7. A Administração responderá ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da instrução completa, admitida prorrogação motivada.

7.2 Garantias exigidas:

7.2.1. Não será exigida garantia contratual.

8.0 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3. As exigências de habilitação e qualificação observarão o item 4.0 deste Termo de Referência e serão aplicadas ao item disputado.

8.4. Será assegurada participação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Não será aplicada prioridade local ou regional sem fundamento específico e parametrização prévia no sistema.

9.0 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021):

9.1. A pesquisa de preços realizada em 1º de julho de 2026 estimou o valor global em R\$ **3.309,74 (três mil trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme a tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL. ESTIMADO
1	Monitoração individual externa por dosimetria pessoal para 4 usuários, durante 12 ciclos mensais (48 dosímetro-mês), com dosímetro de controle, expedição, leitura e relatórios.	dosímetro/mês	48	R\$ 29,64	R\$ 1.422,72
2	Avental plumbífero adulto, com protetor de tireoide integrado, dimensões aproximadas de 100 x 60 cm e equivalência mínima de 0,50 mm Pb.	unidade	2	R\$ 943,51	R\$ 1.887,02



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.0 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 38 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.301.1018.2058 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU
FORNECIMENTO QUE CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO
REDONDO/SE E A EMPRESA
_____, DECORRENTE DA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.443.804/0001-81, com sede na Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CRIS COSTA SANTOS**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 03/2026**, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto deste instrumento é a execução do(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA no âmbito da contratação de dosimetria pessoal e aventais plumbíferos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL.
1	Monitoração individual externa por dosimetria pessoal para 4 usuários, durante 12 ciclos mensais (48 dosímetro-mês), com dosímetro de controle, expedição, leitura e relatórios.	dosímetro/mês	48	R\$ _____	R\$ _____
2	Avental plumbífero adulto, com protetor de tireoide integrado, dimensões aproximadas de 100 x 60 cm e equivalência mínima de 0,50 mm Pb.	unidade	2	R\$ _____	R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1. O presente contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao Processo Administrativo nº 07/2026-DISP-FMS, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal e pelas demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A CONTRATADA executará o(s) item(ns) adjudicado(s) nas seguintes condições:

- a) regime de execução por preço unitário, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aceitas;
- b) item 1: disponibilização dos dosímetros em até 10 (dez) dias úteis da ordem de serviço, seguida de ciclos mensais de substituição, leitura, registro e emissão de relatórios;
- c) item 2: entrega dos aventais em até 15 (quinze) dias úteis da ordem de fornecimento, em dias úteis e no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- d) os bens e materiais em comodato serão entregues em perfeitas condições, acompanhados da documentação técnica, sanitária e de garantia exigida;
- e) no item 1, o preço inclui dosímetro-padrão/controle, expedição, coleta, substituições, leituras, relatórios mensais e anual e manutenção do histórico individual;
- f) o recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade com o Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários indicados na tabela da Cláusula Primeira.

5.2. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

5.3. Os preços serão reajustados somente após 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado, pela variação do IPCA ou índice que o substitua, mediante apostilamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, sem prejuízo da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa.

6.2. O item 1 será pago mensalmente, após a medição do ciclo; o item 2 será pago uma única vez, após o recebimento definitivo, sempre na proporção do objeto efetivamente executado e aceito.

a) nota fiscal atestada e liquidada, acompanhada do relatório mensal ou do termo de recebimento, conforme o item;

b) manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação.

6.3. Os documentos de cobrança serão apresentados ao Fundo Municipal de Saúde e, após o atesto do fiscal, encaminhados ao setor financeiro para liquidação e pagamento.

6.4. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A alteração da ordem cronológica somente ocorrerá mediante justificativa da autoridade competente e nas hipóteses legais, com as comunicações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, e a eficácia ficará condicionada à divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação somente poderá abranger o serviço continuado do item 1, mediante termo aditivo, autorização da autoridade competente e atendimento simultâneo dos requisitos seguintes:

a) execução regular e satisfatória;

b) interesse da CONTRATANTE na continuidade e disponibilidade orçamentária;

c) manutenção da vantajosidade, permitida a negociação; e

d) manifestação expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.1. As despesas do exercício de 2026 correrão pelas seguintes dotações, conforme o item contratado:

Unidade Orçamentária: 38 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.301.1018.2058 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15001002

CLÁUSULA NONA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, de seu impacto efetivo e do nexo causal com os custos da execução.

Parágrafo único. O pedido deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, devidamente instruído.

9.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da instrução completa, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado conforme normativos vigentes;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar a Comissão Permanente de Processo Administrativo vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Incumbe à CONTRATADA:

10.2.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o item contratado;

10.2.2. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, sem transferência de responsabilidade à Administração;

10.2.4. Executar os serviços e/ou fornecer os bens adjudicados conforme o Termo de Referência;

10.2.5. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução integral, sem custos adicionais;

10.2.6. Suportar tributos, fretes, expedições, seguros, materiais, comodatos e demais despesas necessárias ao objeto;

10.2.7. Responsabilizar-se por multas e encargos decorrentes de faltas imputáveis à sua atuação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2.8. Reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou subcontratados auxiliares;

10.2.9. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto executado com vício, defeito ou desconformidade;

10.2.10. Não subcontratar o núcleo do objeto. Admite-se a utilização de transportadora, serviço postal ou logística auxiliar, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Sem prejuízo das demais sanções e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou afetada, em caso de inexecução parcial;
 - c) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento ou da ordem, em caso de inexecução total;
 - d) a base de cálculo ficará limitada à obrigação afetada, salvo comprometimento integral da finalidade contratual;
 - e) a multa moratória não será cumulada com a compensatória pelo mesmo fato e será deduzida se houver conversão;
 - f) as multas observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Poço Redondo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade legalmente competente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.11. As sanções serão motivadas, proporcionais à gravidade da infração e poderão ser cumuladas nos limites legais;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14. O fiscal registrará a ocorrência, notificará a CONTRATADA para manifestação e encaminhará os autos à autoridade competente quando a providência ultrapassar sua atribuição;

11.14.1. A notificação será realizada preferencialmente por meio eletrônico com prova de recebimento ou por outro meio admitido;

11.15. A ausência de regularização ou a gravidade da ocorrência ensejará a instauração do procedimento cabível, sem aplicação automática de penalidade;

11.16. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora e, quando cabível, à conversão em compensatória e à extinção unilateral;

11.17. Dos atos que aplicarem advertência, multa ou impedimento caberá recurso, e da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, nos prazos legais;

11.18. Deferida a produção de prova indispensável, será assegurado prazo para alegações finais, na forma da lei;

11.19. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.20. As sanções observarão o Decreto Municipal nº 12/2024, no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021;

11.21. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo(s) fiscal(is) designado(s) em ato próprio, ou por seus substitutos, cujos nomes e matrículas constarão do processo.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

14.1. A despesa correrá por conta dos recursos indicados na Cláusula Oitava e nos respectivos empenhos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATADA tratará os dados pessoais e sensíveis acessados na execução, especialmente os registros individuais de dose, apenas para as finalidades contratuais e em conformidade com a LGPD. Deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, restringir acessos, preservar o sigilo, manter registros pelo prazo legal e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço Redondo/SE para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legais.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Poço Redondo/SE, ____ de _____ de 20__.

CRIS COSTA SANTOS
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO/SE

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s), por item, para a prestação continuada de serviços de monitoração individual externa por dosimetria pessoal, destinados a 4 (quatro) usuários durante 12 (doze) ciclos mensais, totalizando 48 (quarenta e oito) dosímetro-mês, e para a aquisição de 2 (dois) aventais plumbíferos adultos com protetor de tireoide integrado, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE.

Após analisar as condições do Aviso e de seus anexos, apresentamos a seguinte proposta comercial para a execução integral do(s) item(ns) assinalado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUA NT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL.
1	Monitoração individual externa por dosimetria pessoal para 4 usuários, durante 12 ciclos mensais (48 dosímetro-mês), com dosímetro de controle, expedição, leitura e relatórios. Demais especificações conforme o Termo de Referência.	dosímetro /mês	48		
2	Avental plumbífero adulto, com protetor de tireoide integrado, dimensões aproximadas de 100 x 60 cm e equivalência mínima de 0,50 mm Pb. Demais especificações conforme o Termo de Referência.	unidade	2		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA O(S) ITEM(NS) OFERTADO(S):

R\$ _____

(_____), incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, fretes, expedições, materiais, comodatos, seguros e encargos.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL: conforme o Aviso e o Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, salvo prazo superior indicado pelo proponente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAMOS pleno conhecimento e aceitação das condições do Aviso e de seus anexos, bem como que os preços ofertados abrangem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

_____, CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

_____, Fax: _____

ASSINATURA

Representante Legal: _____

RG nº. _____

CPF nº. _____